PROJETO DE LEI Nº /2019

Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Ficam concedidas as seguintes isenções:

I – do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, indicado no subitem 16.01 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, incidente estritamente sobre a prestação do serviço público de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros, explorado mediante concessão municipal;

II - da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, instituída pela Lei nº 7.394, de 28 de dezembro de 2007, com redação dada pela Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, devida pelas empresas prestadoras de serviço público de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros, explorado mediante concessão municipal.

Parágrafo único. As isenções previstas neste artigo passam a vigorar a partir da data de publicação da presente Lei até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Durante o prazo indicado no art. 1º deverão ser feitas avaliações para verificar se as condições, parâmetros e variáveis considerados nos estudos de realinhamento tarifário e que fundamentaram a concessão da isenção prevista nesta Lei, justificam a manutenção ou não do benefício.

Art. 3º Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, os ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual do exercício 2019, mediante republicação do Quadro “Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita” que integra o Anexo de Metas Fiscais, previsto no art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 25 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito